**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO**
**E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

# Parecer nº 001/2021

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 1/2021.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Dispõe sobre a extinção e criação de secretaria municipal, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente no dia 7 de janeiro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

***O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.***

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Se trata de um Projeto de Lei Complementar visando promover alterações na estrutura administrativa dos órgãos que integram a administração direta municipal, a fim de que a atual estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente seja incorporada à Secretaria Municipal de Agricultura, e seja também criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, pela qual especifica as atribuições e cria os cargos a comporem tal pasta.

Em anexo a Proposição, consta uma planilha demonstrando todas as reduções e a adições de gastos que surtirão com as ações pretendidas.

Logo, analisando detalhadamente as ações almejadas no texto do Projeto de Lei Complementar e os dados constantes da planilha apresentada, é possível concluir que os atos pretendidos não acarretarão nenhum tipo de aumento de despesa, uma vez que a criação da Secretaria de Planejamento e Governo, juntamente com os cargos de Secretário e Chefe de Planejamento e Governo, serão compensados pela fusão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente à Secretaria

Municipal de Agricultura, bem como pela extinção dos cargos de Secretário de Meio Ambiente e de Chefe de Departamento de Turismo.

Importante consignar que no exercício anterior foi aprovada a Lei Complementar nº 173, de 2020, que estabeleceu algumas vedações até 31 de dezembro de 2021 aos entes da federação afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, concernente a criação de cargo emprego e função que acarrete aumento de despesa, *in verbis*:

> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> [...]
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;"

Contudo, como já citado alhures, as ações pretendidas pela Matéria em análise não acarretarão qualquer tipo de aumento de despesa, face as compensações destacadas, não incidindo assim em quaisquer das vedações constantes na Lei Complementar nº 173, de 2020.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a extinção e criação de secretaria municipal, e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 7 de janeiro de 2021

***CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA***
**Presidente/Relator**

***KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS***
**Vice-Presidente**

***MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA***
**Membro**